PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

PROTOCOLO Nº 536/2009
C.M. PALMITAL 16/11/09
HORÁRIO:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 049/2009-PM Nº 67/2009

INSTITUI TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DAS TORRES E ANTENAS DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE DADOS E VOZ.

AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças

C.M. Palmital, em 16/11/09

A Câmara Municipal *APROVA*:-

Artigo 1º Fica instituida a taxa decorrente do efetivo exercício do poder de Polícia Administrativa para expedição de licença para funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, que estejam instaladas dentro dos limites do município.

§1º- A taxa a que se refere o caput será anual.

emenda

Artigo 2º O valor cobrado de cada torre ou antena de que trata o artigo anterior será de R$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos anualmente pelo IGPM – FGV, ou outro oficial que venha substituí-lo.

emenda

Artigo 3º O contribuinte da taxa de que trata o art. 1º será qualquer pessoa jurídica que der causa ao exercício de atividade ou a prática de atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do município.

Artigo 4º A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano e poderá ser parcelada em 03 (três) vezes sendo o 1º pagamento na data acima o segundo e o terceiro 30 e 60 dias após o vencimento do 1º.

PALMITAL
Cada vez melhor

§1º Quando anual, para efeito de renovação de licença, será arrecadada conforme definido no artigo anterior, e a inicial será arrecadada no ato da concessão da licença.

§2º Será a taxa lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12(um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 13 de novembro de 2009.

Prejudicado da Ordem do Dia
Sessão Ordinária
de 07/12/09

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade + Emenda
SESSÃO Extraord. DE 14/12/09

Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHAR
Cumpra-se
C.M. Palmital, 14/12/09

Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente

ENCAMINHADO
EM 15/12/09
OFÍCIO Nº 485/09
Ref:

Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo

PALMITAL
Cada vez melhor